

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

Fato Relevante

A Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) (“Companhia” ou “Oncoclínicas”), em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Resolução CVM nº 44/2021, e, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 13 e 14 de abril de 2026 e em 14 de julho de 2026, bem como aos comunicados ao mercado divulgados em 7, 8 e 17 de abril de 2026, em 5 e 26 de maio de 2026 e em 8 de julho de 2026, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, o quanto segue:

1. Em 13 de julho de 2026, a Companhia distribuiu um pedido de Recuperação Extrajudicial (“RE”) a fim de implementar um ambiente jurídico estável, seguro e transparente para a negociação e implementação da reestruturação e reperfilamento das dívidas financeiras quirografárias da Companhia no montante aproximado de R\$ 5,1 bilhões, bem como outros créditos *intercompany* (“Créditos Abrangidos”). O processo tramita sob nº 4126842-40.2026.8.26.0100, na 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.
2. Em 4 de agosto de 2026, o Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP deferiu **(i)** o processamento da Recuperação Extrajudicial; **(ii)** a suspensão (*stay period*) pelo prazo de 180 dias, em relação aos créditos abrangidos pelo plano – abrangendo ações, execuções, pedidos de falência e atos de constrição; **(iii)** liminar, pelo prazo de 90 dias, suspendendo a eficácia de cláusulas contratuais de vencimento antecipado, rescisão e efeitos equivalentes que tenham como causa o ajuizamento da recuperação extrajudicial; e **(iv)** liminar determinando que as operadoras de planos de saúde se abstenham de descredenciamento, rescisão, suspensão de atendimentos, bloqueio de agendas e retenção de pagamentos com fundamento no pedido de recuperação.
3. A íntegra da decisão será disponibilizada no *site* da Companhia.

A Companhia reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral informados em relação a qualquer eventual fato relevante sobre os temas acima indicados, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 5 de agosto de 2026

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Isaac Quintino da Silva

Diretor Executivo Financeiro e Diretor Executivo de Relações com Investidores

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Publicly Traded Company – CVM No. 2612-3

CNPJ/MF No. 12.104.241/0004-02

Material Fact

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) (the "Company"), in compliance with the provisions of Article 157, Paragraph 4, of Law No. 6,404 of December 15, 1976, and CVM Resolution No. 44/2021, and further to the material facts disclosed on April 13 and 14, 2026 and July 14, 2026, as well as the notices to the market disclosed on April 7, 8 and 17, 2026, May 5 and 26, 2026, and July 8, 2026, hereby informs its shareholders and the market in general of the following:

1. On July 13, 2026, the Company filed a request for Extrajudicial Reorganization ("ER") in order to establish a stable, secure and transparent legal framework for negotiating and implementing the restructuring and reprofiling of the Company's unsecured financial indebtedness, totaling approximately BRL 5.1 billion, as well as certain intercompany claims (the "Covered Claims"). The proceeding is pending before the 3rd Business Restructuring and Bankruptcy Court of the Central Court of the Judicial District of São Paulo, State of São Paulo, under Case No. 4126842-40.2026.8.26.0100.
2. On August 4, 2026, the 3rd Business Restructuring and Bankruptcy Court of the Central Court of the Judicial District of São Paulo, State of São Paulo, issued a decision granting: (i) the commencement of the Extrajudicial Reorganization proceeding; (ii) a 180-day stay period with respect to the claims covered by the reorganization plan, encompassing lawsuits, enforcement proceedings, bankruptcy petitions and attachment measures; (iii) a preliminary injunction, effective for 90 days, suspending the enforceability of contractual provisions related to acceleration, termination and equivalent effects triggered by the filing of the Extrajudicial Reorganization; and (iv) a preliminary injunction ordering health insurance operators to refrain from terminating accreditations, rescinding agreements, suspending healthcare services, blocking appointment schedules or withholding payments based on the Company's filing for Extrajudicial Reorganization.
3. The full text of the court decision will be made available on the Company's website.

The Company reiterates its commitment to keep its shareholders and the market in general informed of any material fact related to the matters indicated above, in accordance with applicable legislation.

São Paulo, August 5, 2026

Isaac Quintino da Silva

Chief Financial Officer and Chief Investor Relations Officer